SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDMOGI E O SINPSI-SP *ANO DE 2016*

CLÁUSULAS

A

12 - ADICIONAL NOTURNO
5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE
4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS
37 - ANUÊNIO
39 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
25 - ATESTADOS
24 – AUXÍLIO FUNERAL
9ª - AVISO DE DISPENSA
10 - AVISO PRÉVIO
28 - ATRASOS DE SALÁRIO
16 - AUXÍLIO-CRECHE

C

40 - CATEGORIA DIFERENCIADA
14 – CESTA BÁSICA
2ª - COMPENSAÇÕES
26 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
13 – CONDIÇÕES DE TRABALHO
35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

42 - DATA-BASE
29 - DIÁRIAS
33 - DIRIGENTE SINDICAL

E

20 - ESTABILIDADE À GESTANTE
22 – ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA
23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 ▪ Mogi das Cruzes ▪ SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

21 – ESTABILIDADE POR DOENÇA

F

32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS
27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

G

17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE
38 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

H

11 - HORAS EXTRAS

J

6ª - JORNADA DE TRABALHO

L

18 - LICENÇA ADOTANTE
19 - LICENÇA PATERNIDADE

M

36 - MULTA

N

40 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

P

41 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

Q

31 - QUADRO DE AVISOS

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL
15 - REFEIÇÃO
34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS
41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

S

3ª - SALÁRIO NORMATIVO
7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO
8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

U

30 - UNIFORMES

V

43 - VIGÊNCIA

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP,** Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº 2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por sua presidente infra assinada, a Sra. Fernanda Lou Sans Magano.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente, o Dr. Flávio Isaias Rodrigues.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **9% (nove inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro/2015, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2016.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de julho/2017 e agosto/2017, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2017 e setembro/2017.

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.09.2015 a 31.08.2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2016, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, por mês.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de julho/2017 e agosto/2017, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2017 e setembro/2017.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 30 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de **1% (um por cento)** do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

Parágrafo 1º - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercida pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional ou ainda por e-mail para: sinpsi@sinpsi.org.

Parágrafo 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA 36 - MULTA

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37 - ANUÊNIO

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 40 - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

CLÁUSULA 41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso

SINDMOGI
MOGI DAS CRUZES
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Princesa Isabel de Bragança, 235,
13° andar, sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro
CEP 08710-460 • Mogi das Cruzes • SP
Telefax: 11_4725-3653
www.sindmogidascruzes.org.br

seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

CLÁUSULA 42 - DATA-BASE

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 07 de julho de 2017.

SUSCITANTE:

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidente CPF/MF nº 157.718.398-33

SUSCITADO:

FLÁVIO ISAIAS RODRIGUES
Presidente CPF/MF nº 122.446.278-53